MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 057, de 31 de dezembro de 1971

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Aprovar as Instruções anexas para contabilização dos prêmios de seguros em cobrança em 31 de dezembro de 1971 e que, de acordo com as Instruções aprovadas pela Circular n°44, de 8 de setembro de 1971. “deverão ser estornadas da receita e passarão a constituir, quando recebidas, receita do exercício de 1972”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/01/72.*

INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR N° 57, DE 31/12/71

1. As sociedades deverão proceder o levantamento das apólices, aditivos, faturas e/ou contas mensais, emitidas até 31 de dezembro do corrente exercício e não recebidas até essa data, separadamente por ramo ou modalidade de seguro.

1.1 – Os seguros dos ramos Acidentes Pessoais, Transportes, Responsabilidades Civil do Transportador Rodoviário e Vida em Grupo com pagamento mensal de prêmio deverão constar de relação separada da relativa aos seguros com pagamento anual (ou fracionado) de prêmio.

2. As sociedades observarão o modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado à Superintendência de Seguros Privados, juntamente com os questionários de balanço.

3. Na contabilização dos prêmios em cobrança as sociedades observarão o seguinte procedimento:

3.1 – Estôrno do saldo, em 31.12.71, da conta 1236 Apólice em Cobrança em Bancos.

Debitar: conta 4111 – Prêmios de Seguros
2334 – C/C Sociedades Congêneres
4299 – Receitas Industriais Diversas Custo de Apólice
2499 – Imposto S/Operações Financeiras

Creditar: Conta 1236 – Apólices em Cobrança em Bancos

3.2 – Registro das apólices, aditivos, faturas e/ou contas mensais e das prestações não pagas de prêmios fracionados, que se achem em cobrança.

Debitar: conta 1436 – Apólices Emitidas

Creditar: Conta 2436 – Prêmios e emolumentos, a Realizar,
(pelo total constante das relações a que
se referem os itens 1 e 2).

3.2.1 – Nas relações mencionadas não poderão figurar as apólices, os aditivos e as prestações mensais de prêmios fracionados, cujos prazos de cobrança estejam vencidos.

3.3 – Registro, como receita, de valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos prêmios constantes das relações a que se refere o item 1.1.

Debitar: conta 1237 – Cobrança de exercício Futuro

Creditar: Conta 1436 – Apólices emitidas (pela quantia correspondente
A 50% do total constante da coluna 5, das relações).

Debitar: Conta 2436 – Prêmios e Emolumentos, a Realizar

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/01/72.*

Creditar: Conta 4111 – Prêmios de Seguros
(pela quantia igual ao valor do lançamento acima).

3.4 – Registro da provisão correspondente à comissão de corretagem sobre os prêmios constantes do lançamento indicado no item 3.3.

Debitar: Conta 3231 – comissões s/Prêmios a Realizar

Creditar: Conta 2249 – Comissões S/Cobrança de Exercício Futuro (pelo valor correspondente às comissões de corretagens a serem creditadas ou pagas aos corretores quando recebimento do prêmio).

4. Até 31 de março de 1972, os lançamentos a que se refere os itens 3.3 e 3.4 deverão ser revertidos integralmente, na forma abaixo:

Debitar: Conta 1436 – Apólice Emitidas

Creditar: Conta 1237 – Cobranças de Exercício Futuro

Debitar: Conta 4111 – Prêmios de Seguros

Creditar: Conta 2436 – Prêmios e Emolumentos a Realizar

Debitar: Conta 2249 – Comissões S/ Cobrança do exercício Futuro

Creditar: Conta 4231 – Reversão de Comissões S/Prêmios a Realizar.

5. Os lançamentos deverão conter, no campo apropriado do código (5° e 6° algarismos), a indicação dos respectivos ramos ou modalidades de seguros.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/01/72.*

Anexo à Circular n° 57, de 31.12.71

Sociedade: .....
Ramo: ..... Código: .....

APÓLICES EM COBRANÇA EM 31.12.71

DATA DA EMISSÃO	N° DO DOC.	PRES	NOME DO SEGURADO	P R Ê M I O		CUSTO APOL	JUROS S/ PRAZO	I.O.F	TOTAL
				LIDER	COSSEG.				

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/01/72.*